



**PORTARIA Nº 063 /GP/PMT DE 01 DE JUNHO DE 2023.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará
Em 01/06/2023
Eu: Jose Braulio da Costa
Servidor Municipal Mat. Nº 004
Lavrei a Presente Certidão

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Tracuateua, Estado do Pará, senhor **JOSE BRAULIO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua/PA, e com base na Lei Federal nº. 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Contribuição Federal e alterações posteriores,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua, Pará, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder as licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e procedimentos relativos ao cadastramento de Licitantes, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: EDINALDO COSTA NASCIMENTO CPF: CPF: 644.313.982-87
MEMBRO: MARCELA ANGELITA ALBUQUERQUE CORPES CPF: 751.095.652-87
MEMBRO: JOSE MARIA NEVES DE AVIZ CPF: 923.486.702-59
MEMBRO: ALDO CORREA DE SOUSA CPF: CPF: 738.532.242-53
MEMBRO: MARIVALDO DE NAZARE PALHETA DA SILVA CPF: 173.939.142-04

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente De Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I - Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- Processar e julgar as licitações;
- II - Receber e julgar impugnações e recursos;
- III - Propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- IV - Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da Assessoria Jurídica do Município, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º A autorização da abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e revogação, são de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação é composta de 04 (quatro) membros titulares, e o Presidente, todos demissíveis da função "ad nutum", nomeados pelo Prefeito Municipal de Tracuateua, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.



§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 participantes, deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-à ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins de nomeação aqui prevista, não ter, o servidor sofrido sanção administrativa de suspensão, e ter conhecimento na area de licitação.

Art. 4º - O Presidente da Comissão será substituído, em faltas e impedimentos legais, por um membro da comissão, previamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I** - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II** - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III** - Controlar frequência dos membros da Comissão e convocar alternadamente, quando for necessários, os suplentes;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- V** - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI** - Encaminhar ao gabinete do Prefeito os recursos instruídos para decisão superior;
- VII** - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII** - Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;
- IX** - Comunicar sua ausência ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), horas, para permitir sua substituição;

Art. 7º - Aos membros da Comissão designado compete:

- I** - Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II** - Prestar informações de caráter público quando autoriza pelo Presidente da Comissão;
- III** - Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- IV** - Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos;
- V** - administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art. 8º- Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas nos art.2º, ainda compete:

- I** - Preparar e submeter á apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;
- II** - Preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- III** - Proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- IV** - Comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir convocação do suplente;



V - Prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 9º- Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para devida instrução.

Art. 10º- O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendida em melhores condições as exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art. 11º- Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido o voto em separado.

Art. 12 - A escolhida do licitante vencedor far-se-a mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art. 13º- Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art. 14º- Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I - Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II - Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III - Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV - Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V - Resguardar no ato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI - Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII - Priorizar o acúmulo de informações, visando a formação de conhecimento sistemático, promovendo um intercâmbio de informações entre membros da Comissão;
- VIII - Adotar o caminho menos oneroso para a administração;
- IX - Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.15º- São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

- I - Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II - Aplicar a lei, de forma diferenciada que encontrem na mesma situação;




- III - Agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV - Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública das atividades que exerce;
- V - Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VI - Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VII - Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho a finalidade do procedimento licitatório;
- VIII - Agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- IX - Participar, direta e indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 16º - Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tracuateua/PA, 01 de junho de 2023.


JOSE BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal
Tracuateua-PA

José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA